

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

Artigo 98.°-A

Taxa de Direitos de Passagem e Taxa de Ocupação do Subsolo

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a Taxa Municipal de Ocupação do Subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Ana Mesquita, Alma Rivera, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Pretende-se com esta proposta que fique claro, tal como ficou expresso no artigo 85.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 e que perdeu eficácia com o Decreto-Lei de execução orçamental, que não pode recair sobre os consumidores o pagamento das



Taxas de Direito de Passagem e de Ocupação de subsolo devida pelas empresas titulares das infraestruturas aos municípios.

Assim, fica clarificada a norma estabelecida no n.º 4 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, sendo extensiva à Taxa de Ocupação do Subsolo.